Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7335/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/14590/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1710446 |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE |
| **JURISDICIONADO (A)** | : 1 – ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL<br>2 – RICARDO TREFZGER BALLOCK |
| **CARGO** | : 1 – PREFEITO – À ÉPOCA<br>2 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – À ÉPOCA |
| **INTERESSADO (A)** | : RANUZIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do Ato de Concessão de Aposentadoria por Invalidez da Servidora Ranuzia Nogueira de Oliveira, que ocupou o cargo de Auxiliar de Serviços diversos, na Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande.

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) manifestou-se por meio da Análise n. 28120/2018 (pç. 11, fls. 78-80) pelo Registro do Ato de Aposentadoria por Invalidez.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 5643/2019 (pç. 12, fl. 81), no qual opinou pelo Registro do Ato de Aposentadoria em apreço.

É o relatório.

## DECISÃO

Após análise dos documentos dos autos, verifico que a Aposentadoria por Invalidez foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante do exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **decido pelo Registro do Ato de Concessão de Aposentadoria por Invalidez,** realizado pelo Município de Campo Grande, **à servidora Ranuzia Nogueira de Oliveira**, que ocupou o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2019.

**CONS. FLÁVIO KAYATT**
Relator

YL